



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente procedimento é credenciamento, por inexigibilidade de licitação, para contratação de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico. E credenciamento de outros procedimentos correlatos em oftalmologia, bem como traslado de pacientes em uti móvel. Contidos na Tabela SUS Municipal (anexo I) do presente Termo de Referência

2. Localização física da empresa prestadora de serviço, com vistas ao cumprimento do Princípio da Economicidade. Para tanto, considera-se para fins de prioridade nos encaminhamentos:

- 2.1. Empresa credenciada localizada nos limites territoriais do Município de Cordeiro;
- 2.2. Empresa credenciada localizada no raio de até 50km da Sede do Município de Cordeiro;
- 2.3. Empresa credenciada localizada no raio de 50,1km à 100km da Sede do Município de Cordeiro;
- 2.4. Empresa credenciada localizada no raio de 100,1km à 150km da Sede do Município de Cordeiro;
- 2.5. Empresa credenciada localizada no raio de 150,1km à 200km da Sede do Município de Cordeiro;
- 2.6. Empresa credenciada localizada no raio de 200,1km à 250km da Sede do Município de Cordeiro;
- 2.7. Empresa credenciada localizada no raio de 250,1km à 300km da Sede do Município de Cordeiro;
- 2.8. Empresa credenciada localizada no raio de 300,1km à 500km da Sede do Município de Cordeiro;

2.9. Empresa credenciada localizada no raio acima de 500,1km da Sede do Município de Cordeiro.

3. O usuário poderá optar pela empresa credenciada à qual deseja realizar seu procedimento, mesmo não sendo àquela escolhida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos no item 2. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro ficará isenta de arcar com as despesas de traslado, alimentação e hospedagem caso o paciente escolha realizar um procedimento em outra cidade, sendo que o mesmo procedimento já está disponível no município.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Sim

Não

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qual tipo de objeto?

Bem. Serviço.

Qual a natureza?



Continuada. Não continuada.

Qual a vigência?

30 dias (pronta entrega).

180 dias.

12 meses.

Poderá haver prorrogação?

Sim.

Não. Não se aplica o prazo é indeterminado.

Há critérios de sustentabilidade?

Sim.

Não.

Em caso afirmativo:

Há necessidade de treinamento?

Sim.

Não.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Como se obteve o quantitativo estimado?	
Análise de contratações anteriores.	
Análise de contratações similares.	
Outro.	<input checked="" type="checkbox"/>

Descrição do quantitativo?

A prestação de serviços para a demanda espontânea ou reprimida ocorrerá conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Cordeiro, levando em consideração a quantidade de exames, consultas e outros procedimentos médicos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessários para atender à população, com o valor máximo do credenciamento estabelecido em R\$ 5.500.000,00.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Onde foram pesquisadas as possíveis soluções?	Sim	Não
Consulta a fornecedores.		
Contratações similares.		
Internet.		
Audiência pública.		
Outro.	X	

Especificar: Será utilizada a TABELA SUS MUNICIPAL conforme o ANEXO I.

Justificativa técnica e econômica para a escolha da melhor solução:

O valor aplicável aos procedimentos encontra-se na Tabela SUS Municipal, que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. O objetivo é permitir que o número necessário de prestadores se credencie, com o processo sendo mantido aberto para o recebimento de empresas interessadas, desde que cumpram as condições estabelecidas no Edital e aceitem os valores definidos na Tabela SUS Municipal.

Há restrição de fornecedores?

Sim.

Não.



Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Meios usados na pesquisa.	Sim.	Não.
Contratações Similares.		
Painel de preços.		
Fornecedores.		
Internet.		
Outro.	x	

Especificar: Os valores unitários e descrições dos procedimentos são os estabelecidos na TABELA SUS MUNICIPAL (anexo I), conforme os valores fixados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

A Administração Pública pagará, por procedimento, os valores fixados na TABELA SUS CORDEIRO, não havendo, sob nenhuma circunstância, pagamento adicional pelo serviço prestado.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conclui – se que o processo de credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos e realização de exames será realizado por segmentos, organizados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conforme a área de atuação e especialidade, visando possibilitar a participação do maior número de empresas.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução será dividida em itens?			
	Sim.	Não.	Por quê?
		x	Objeto indivisível.
		x	Tecnicamente inviável.
	x		Aproveitamento da competitividade.
		x	Perda de escala.
		x	Economicamente inviável.
			Outro.

Especificar: O parcelamento dos serviços permite aproveitar a competitividade entre as empresas, pois uma única empresa pode não ser capaz de oferecer todos os tipos de serviços necessários. Ao dividir os serviços entre diferentes empresas, garante-se a obtenção de todos os serviços requeridos.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Há contratações correlatas ou independentes?

Sim.	<input type="checkbox"/>
Não.	<input checked="" type="checkbox"/>



Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Quais os benefícios pretendidos na contratação?	
Manutenção do funcionamento administrativo.	
Aproveitamento de recursos humanos.	
Redução dos riscos do trabalho.	
Realização de política pública.	X
Serviço/bem consumo.	X
Redução de custos.	X
Outro.	

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

12- IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Há previsão de impacto ambiental na contratação?

Sim.	<input type="checkbox"/>
Não.	<input checked="" type="checkbox"/>

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13 –VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental?

Sim.	<input checked="" type="checkbox"/>
Não.	<input type="checkbox"/>

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Setor Requisitante: Regulação de exames e consultas.	Cargo: Diretora Especializada Financeira.
Nome servidor: Lívia Gonçalves Leal.	Matrícula: 040251834.

Livia Gonçalves